

PARECER Nº 601/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0011/2009.

O projeto de emenda à lei orgânica do município de São Paulo no nobre vereador Cláudio Fonseca “dispõe sobre alteração do artigo 203 do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo” em seus incisos II, III e V, para modificar a idade correspondente a cada uma das espécies de educação básica, reduzindo o período de permanência para até 05 anos na educação infantil, possibilita o ingresso a partir dos seis anos no ensino fundamental além de permitir a matrícula a partir dos 06 anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano anterior ao ano em que o aluno ingressar no primeiro ano do ensino fundamental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Justifica o autor que o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo tem por finalidade adaptar o texto a Emenda Constitucional nº 53 de dezembro de 2006.

Pelo exposto a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/05/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Francisco Chagas – PT - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Carlos Apolinário - DEM

José Américo - PT

Ricardo Teixeira - PSDB

Penna - PV